



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia no Município de Feira Nova e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia no Município de Feira Nova, designada pela sigla SMCTFN.

§ 1º - A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, que passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município, é ação governamental voltada para o intercâmbio, a divulgação e a popularização de atividades científicas e tecnológicas junto a população do Município de Feira Nova.

§ 2º - O evento científico-tecnológico realizar-se-á simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída por Decreto Federal, em 09 de junho de 2004, que ocorre durante o mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações para a realização da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, no que diz respeito a selecionar, dentro de critérios bem como da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco relacionadas a fomento de atividades em prol da SNCT e SMCT.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia poderão, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência e tecnologia no ano em curso.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único: Serão previstos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município para a realização da Semana de Ciência e Tecnologia, sendo incentivada a participação do município em editais específicos para fomento do evento a cada ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marcelo Coelho da Silva
Vereador